



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

TERMO DE CONTRATO Nº. 21/2016

Protocolado Administrativo nº. 2016/25/02768

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº. 11/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. **ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 078.334.318-34, e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº. 3.533.657 SSP/SP e do CPF/MF nº. 574.836.638-04 na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na estruturação das rotinas e procedimentos de compensação previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, com operação assistida para as atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de compensação previdenciária identificados e a continuidade da capacitação e assessoramento aos servidores do CAMPREV na modelagem e na parametrização da gestão, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de

Rua Sacramento, nº 374 – CEP 13.010-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3731-4507





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

Referência do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da CONTRATADA e no Termo de Referência deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) Continuidade de aperfeiçoamento técnico-operacional de pessoal do CAMPREV para as atividades de análise e processamento dos processos de compensação previdenciária;
- b) Modelagem dos processos, procedimentos e rotinas de Compensação Previdenciária, que deverão ser assumidos pela Camprev;
- c) Assessoria ao Camprev nas reuniões de interação com o Tribunal de Contas do Estado - TCE e com o Instituto Nacional de Previdência Social- INSS, com vistas a obter maior eficácia no intercâmbio com estes órgãos, promovendo a instituição e/ou revisão de protocolos de atuação;
- d) Assessoria na transição das atividades de Compensação Previdenciária, incluindo interface de relacionamento com outros órgãos e poderes, quando necessário;
- e) Assistência na operacionalização das atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento do estoque de requerimentos de Compensação Previdenciária, bem como dos novos requerimentos surgidos ao longo do período do projeto;
- f) Emissão de relatórios de acompanhamento periódicos que retratem evolução dos resultados obtidos com os processos de compensação previdenciária do município;
- g) Transferência de *know-how* para que o Camprev execute as atividades de compensação previdenciária.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 4.406.690,40 (quatro milhões quatrocentos e seis mil seiscientos e noventa reais e quarenta centavos)), relativos ao número máximo de processos de compensação determinado pela CONTRATADA, estimado em 840 (oitocentos e quarenta) processos, discriminado da seguinte forma:

Rua Sacramento, nº 374 – CEP 13.010-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3731-4507





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

2.1.1 A quantidade de horas/homem estimada para conclusão de cada processo - 32,61 (trinta e duas vírgula sessenta e uma) horas trabalhadas;

2.1.2 Valor médio da hora/homem trabalhada, considerando todos os profissionais da Equipe Técnica indicados no Termo de Referência que faz parte deste contrato – R\$ 160,87 (cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

2.1.3 A quantidade estimada de processos compensados deverá ser de 70 (setenta) mensais, incluído no preço a operação assistida.

2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados, acompanhada do Relatório Mensal, no qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.

2.2.1. A relação dos processos compensados indicará os valores respectivos referentes à compensação, discriminando estoque e pró-rata, quando for o caso;

2.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE e à vista do Relatório Mensal.

2.2.3. As notas fiscais ou notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.2.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

2.2.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

2.2.6. Não obstante o disposto nesta cláusula fica certo e ajustado que os pagamentos somente serão realizados pelo CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do correspondente relatório específico, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta e mediante o aceite por parte do CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa**

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão pelo CAMPREV da Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses do preceituado no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO
CONTRATO**

4.1. O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

4.2. O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total i / IPCA - total o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

4.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que deu origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente e subsequente, sob dotação de n°. 54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000.

5.2. No exercício seguinte, as despesas necessárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início do exercício subsequente a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I desta Contratação Direta que recebeu o n°. 11/2016.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 7.2 Conduzir os trabalhos de acordo com Termo de Referência, bem como com a Proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 7.3 Indicar formalmente ao **CONTRATANTE** o responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços e que estará autorizado a representar a **CONTRATADA** em tudo o que disser respeito ao contrato. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;
- 7.4 Indicar o nome dos profissionais que irão realizar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;
- 7.5 Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.6 Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todo o pessoal (consultores, professores, pesquisadores, bem como quaisquer especialistas, pessoas físicas ou jurídicas) necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;
- 7.7 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 7.8 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, professores, pesquisadores, consultores e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese a transferência de tais responsabilidades a São Paulo Previdência;
- 7.9 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

7.10 Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

7.11 Acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

7.12 Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.13 Não ceder a terceiros o objeto da presente contratação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.14 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.15 Além das obrigações estipuladas no presente instrumento a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que em caso de conflito, prevalecerá o estabelecido naquele Termo.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

8.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

Rua Sacramento, nº 374 – CEP 13.010-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3731-4507





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

- 8.3** Disponibilizar à **CONTRATADA** os processos físicos de compensação previdenciária, senha de acesso ao sistema COMPREV/INSS e demais acessos que se tornarem necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 8.4** Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços prestados;
- 8.5** Indicar formalmente os servidores que serão qualificados, bem como os fiscais para o acompanhamento da execução do contrato;
- 8.6** - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

**NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CONTRATUAL**

- 9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.** Para que o objeto seja devidamente recebido, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os Relatórios específicos que se encontram descritos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada uma de suas etapas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da entrega do respectivo Relatório por parte da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 9.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou atesto do relatório e nota fiscal/fatura.
- 9.6.** Os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, mencionados no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula, são destinados aos procedimentos internos do **CONTRATANTE**, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das notas fiscais/faturas.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

10.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico da **CONTRATADA**, devendo contar no mínimo com os seguintes profissionais:

	Quant.	Atividade	Dedicação (Horas por processo)
Consultor Previdenciário Líder	1	Coordenar a equipe	1,00
Consultor Previdenciário RO	7	Analisar os processos, apontar os documentos necessários, preencher o espelho do requerimento com dados e todos os campos de análise. Analisar os requerimentos, imprimir do sistema INSS, conceder ou indeferir.	20,50
Assistente Técnico	4	Digitação dos requerimentos no sistema Comprev/INSS, verificar retorno de envio, arquivar processos, retirar do arquivo os indeferidos.	9,70
Consultor de Sistema Especialista	2	Retirada do sistema de relatórios gerenciais, controle e acompanhamento de resultados.	0,71
Consultor Especialista em Compensação Previdenciária	2	Suporte a todos os passos do processo. Um será responsável pela Coordenação e Direção.	0,70
VALORES POR PROCESSO			32,61

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

11.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

11.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

112. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº. 11/2016 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 16/25/02768.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se à autorização do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV devidamente publicada em Diário Oficial do Município, do dia 05/09/2016 e a proposta da ora **CONTRATADA** acostada nos autos do Processo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de setembro de 2016.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV

Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira - CAMPREV

Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente - FIPE

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas - FIPE